



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### NOTA TÉCNICA Nº 3/2022 DO COMITÊ GESTOR do PROGRAMA de GESTÃO DOCUMENTAL (CGD-JE)

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA solicitou a este Comitê orientações de como proceder quanto ao sinistro ocorrido em diversos arquivos de cartórios, devido a inundações naquele estado, conforme e-mail encaminhado a Coordenadoria de Gestão Documental (COGED) do TSE, Processo SEI/TSE nº 2022.00.000003438-5, documento SEI nº 1982872, no dia 30/03/2022.

No e-mail, a Coordenadoria de Gestão da Informação, Documentação e Memória do TRE-BA informa e solicita:

Senhor Coordenador, Yan Amaral,

Devido as fortes chuvas que castigaram a região Sul da Bahia no final de dezembro de 2021, alguns Cartórios Eleitorais foram inundados. Com isso, muitos documentos foram danificados por água suja e lama.

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal Regional da Bahia - CEPAD TRE-BA, em reunião realizada em no início do mês de março do presente ano, decidiu solicitar à Administração deste Regional autorização especial para descarte dos documentos destruídos pelo lamaçal que inundou alguns Cartórios do interior da Bahia.

Diante disso, a Diretoria determinou que a seção responsável pelo arquivo central solicitasse orientações do Comitê de Gestão Documental - CGD/TSE sobre como realizar o descarte dos documentos destruídos pelas chuvas.

Conforme contato, via WhatsApp, com o chefe da Seção de Biblioteca e Memória do TRE/BA, aguardaremos o encaminhamento do pedido de orientação técnica ao Comitê.

Atenciosamente,

Lia Mônica Peres

Diante da importância do tema e da gravidade do fato, esse comitê necessita, *a priori*, esclarecer questões de ordem legal e administrativas que fogem do poder de atuação deste órgão. Além das providências técnicas/arquivísticas a serem respeitadas e tomadas.

A Lei 8159/1991, conhecida como Lei de Arquivos, traz em seu texto:

Art. 20 - Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Dessa forma, é atribuído ao Poder Judiciário, em todos os níveis, a proteção e o acesso aos documentos de arquivo sob sua custódia.

Ainda na Lei de Arquivos:

“Art. 10º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.” e;

“Art. 25 - Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.”

Como informado no e-mail do TRE-BA:

“Devido às fortes chuvas que castigaram a região Sul da Bahia no final de dezembro de 2021, alguns Cartórios Eleitorais foram inundados. Com isso, muitos documentos foram danificados por água suja e lama.”

Sendo assim, a deterioração dos documentos não foi causada por ação humana direta, mas por tragédia ambiental. O que não retira as responsabilidades da Administração Pública, previstas na lei mencionada.

O Comitê Gestor do Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral tem como uma de suas atribuições previstas na Resolução 23379/2012:

Art 7º

XIII - emitir notas técnicas para orientara normatização, a aplicação e o desenvolvimento do PGD-JE, do SAJE e do FHAJE;

Dessa forma, as orientações previstas neste documento possuem caráter técnico e informativo. O Poder decisório quanto às providências administrativas e arquivísticas serão determinadas pelo TRE-BA.

Como dito anteriormente, a eliminação de documentos permanentes é vedada pela lei 8159/1991. Sendo assim, o Tribunal não poderá proceder com o descarte dos documentos avaliados como de valor secundário para a sociedade e administração.

Recomenda-se que seja realizado um trabalho para a recuperação desse acervo. Seja por restauro dos documentos atingidos, por levantamentos em outras fontes de informações, como documentos que condensam muitos dados, por documentos digitalizados e/ou microfilmados ou por cópias de back up arquivados em outros locais. Caso os documentos não tenham suas informações recuperadas, o Tribunal deverá registrar o extravio desses documentos em suas bases de dados ou sistemas arquivísticos.

A Resolução TSE PGD/JE 23379/2012 nos artigos 6 e 32 traz em seu texto a necessidade de um local físico central para a salvaguarda desses documentos:

Art. 6º

VI – providenciar instalações adequadas para o armazenamento centralizado de documentos; e;

Art. 32. Os tribunais eleitorais deverão criar um arquivo central para o armazenamento de documentos intermediários e permanentes.

A intenção da norma é centralizar a custódia e proteção desses documentos aos regionais e gerar benefícios administrativos como organização, redução do uso de espaço

“Art. 10º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.” e;

“Art. 25 - Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.”

Como informado no e-mail do TRE-BA:

“Devido às fortes chuvas que castigaram a região Sul da Bahia no final de dezembro de 2021, alguns Cartórios Eleitorais foram inundados. Com isso, muitos documentos foram danificados por água suja e lama.”

Sendo assim, a deterioração dos documentos não foi causada por ação humana direta, mas por tragédia ambiental. O que não retira as responsabilidades da Administração Pública, previstas na lei mencionada.

O Comitê Gestor do Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral tem como uma de suas atribuições previstas na Resolução 23379/2012:

Art 7º

XIII - emitir notas técnicas para orientara normatização, a aplicação e o desenvolvimento do PGD-JE, do SAJE e do FHAJE;

Dessa forma, as orientações previstas neste documento possuem caráter técnico e informativo. O Poder decisório quanto às providências administrativas e arquivísticas serão determinadas pelo TRE-BA.

Como dito anteriormente, a eliminação de documentos permanentes é vedada pela lei 8159/1991. Sendo assim, o Tribunal não poderá proceder com o descarte dos documentos avaliados como de valor secundário para a sociedade e administração.

Recomenda-se que seja realizado um trabalho para a recuperação desse acervo. Seja por restauro dos documentos atingidos, por levantamentos em outras fontes de informações, como documentos que condensam muitos dados, por documentos digitalizados e/ou microfilmados ou por cópias de back up arquivados em outros locais. Caso os documentos não tenham suas informações recuperadas, o Tribunal deverá registrar o extravio desses documentos em suas bases de dados ou sistemas arquivísticos.

A Resolução TSE PGD/JE 23379/2012 nos artigos 6 e 32 traz em seu texto a necessidade de um local físico central para a salvaguarda desses documentos:

Art. 6º

VI – providenciar instalações adequadas para o armazenamento centralizado de documentos; e;

Art. 32. Os tribunais eleitorais deverão criar um arquivo central para o armazenamento de documentos intermediários e permanentes.

A intenção da norma é centralizar a custódia e proteção desses documentos aos regionais e gerar benefícios administrativos como organização, redução do uso de espaço físico para arquivamento de documentos, diminuição no tempo para recuperação de

documentos, dentre outros.

Somado a esse cuidado expresso na resolução, a construção ou adaptação de um edifício para o arquivamento dos documentos intermediários e permanentes deve seguir as recomendações especificadas no documento “RECOMENDAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIVOS” do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ ([Recomendações CONARQ](#)) e outras especificações de órgãos competentes. Dentre algumas recomendações:

Conforme essas recomendações, o terreno destinado à construção de um edifício para arquivo deve ser seco, livre de risco de inundação, deslizamentos e infestações de térmitas. Assim, devem ser evitadas áreas propensas a perigos para a segurança e a preservação dos acervos, tais como:

- proximidade com o mar, zonas pantanosas, rios ou locais sujeitos a inundações;
- terrenos e solos úmidos;
- regiões de fortes ventos e tempestades;
- regiões de ventos salinos e com resíduos arenosos;
- proximidade com indústrias que liberam poluentes;
- proximidade com usinas químicas, elétricas e nucleares;
- proximidade com linhas de alta tensão;
- proximidade com entrepostos de materiais inflamáveis e explosivos;
- terminais de tráfego aéreo e terrestre; e
- áreas de intenso tráfego sujeitas à trepidação, ruído e poluição.

No entanto e conforme informado pelo TRE-BA, “**muitos documentos foram danificados por água suja e lama.**” Dessa forma, orientamos o Regional, além das orientações presentes nessa nota, seguir os passos previstos na Resolução nº 34 do CONARQ sobre “A adoção das Recomendações para o resgate de acervos arquivísticos danificados por água pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.”

#### [Recomendações para documentos danificados por água - Resolução CONARQ 34](#)

Visando proteger os documentos de longa temporalidade e que foram muito danificados, sugerimos *s.m.j.* a migração do suporte conforme o especificado no Manual de Digitalização de Documentos da Justiça Eleitoral.

#### [Manual de Digitalização da JE](#)

Este Comitê entende que, diante dos fatos apresentados, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia em conjunto com a sua Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) deve seguir as recomendações apresentadas e adotar medidas que evitem a repetição de um sinistro futuro.

Além das recomendações apresentadas, também é necessária a elaboração da Lista de Documentos Vitais (LDV), art. 6º, Inciso VI da Resolução 23379/2012 e um Plano de Prevenção de Desastres e Sinistros para os documentos, arquivos e acervos arquivísticos com o treinamento e disseminação de boas práticas para a conservação da memória

arquivística eleitoral baiana.

Atenciosamente,

Comitê Gestor do Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral  
(CGD/PGD/JE)

---

**YAN AMARAL ENGELKE**  
**COORDENADOR(A) DE GESTÃO DOCUMENTAL**



Documento assinado eletronicamente em **12/04/2022, às 15:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1998014&crc=DABCDE9E)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1998014&crc=DABCDE9E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1998014&crc=DABCDE9E),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1998014** e o código CRC

**DABCDE9E**.

---